

LEI N. 11.335, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar políticas de combate à nomofobia, visando a promoção da saúde mental, a conscientização sobre dependência digital e o uso responsável de dispositivos móveis, além de incentivar pesquisas e regulamentar práticas em ambientes educacionais e laborais.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar políticas de combate à nomofobia no âmbito do Município de São José dos Campos, visando a conscientização, prevenção e visando a promoção da saúde mental, a conscientização sobre dependência digital e o uso responsável de dispositivos móveis, além de incentivar pesquisas e regulamentar práticas em ambientes educacionais e laborais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se nomofobia o medo excessivo de ficar sem dispositivos móveis, como celulares ou tablets, resultando em prejuízos significativos à vida social e mental do indivíduo.

Art. 3º O Município está autorizado a promover campanhas de conscientização sobre os riscos e impactos da nomofobia, através de:

I - parcerias com escolas para incluir o tema nos currículos educacionais;

II - divulgação em meios de comunicação; e

III - realização de eventos e workshops para a população.

Art. 4º O Município incentivará a formação e capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico e tratamento da nomofobia.

Art. 5º Serão promovidos grupos de apoio e atendimento psicológico gratuito em unidades de saúde pública para indivíduos afetados.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Nomofobia, a ser realizada anualmente no mês de janeiro, mês de conscientização sobre a saúde mental, com o objetivo de:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - disseminar informações preventivas;

II - promover atividades que estimulem o uso consciente da tecnologia;

III - encorajar práticas de convivência social sem o uso de aparelhos eletrônicos; e

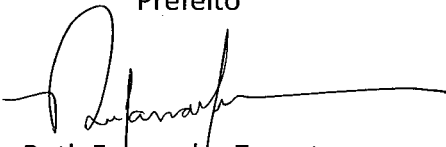
IV - promover discussões sobre hábitos saudáveis em relação ao uso dos dispositivos, apoiando campanhas como "Dias sem celular" ou "Desafio de Desconexão".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

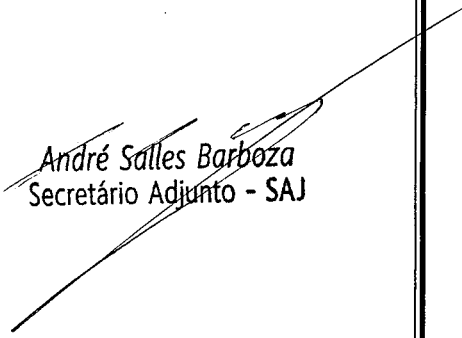
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de junho de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

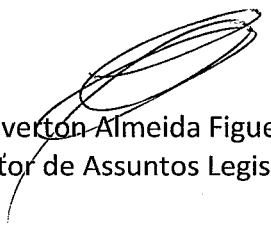

Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 40/2025, de autoria dos Vers. Senna e Renato Santiago)